



## RESPOSTA

### RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022 DETRAN-GO

PROCESSO : 202200025105628

#### 1. ADMISSIBILIDADE

A Empresa BR MIX Comércio e Serviços Ltda. CNPJ 14.972.268/0001-08, com fulcro no item 9.3 do Edital, inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico 031/2022 Oferta de compra nº 56060, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através site comprasnet.go.gov.br, no dia 19/12/2022, às 23h e 07min.

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Estadual de Goiás nº9.666/2020, em seu a Art. 24 . *“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.”*

Assim o prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é até 22/12/022, vez que a abertura da sessão está marcada para 28/12/2022 às 9horas.

Desta forma, a impugnação ao edital apresentada pela empresa BR MIX Comércio e serviço, apesar de formalmente irregular, é cabível, já que tempestiva e foi protocolizada de modo correto.

#### 2. DA IMPUGNAÇÃO

A íntegra da peça de impugnação está disponível no documento SEI 000036386801, no site comprasnet.go.gov.br, e será disponibilizada também no sítio eletrônico do DETRAN (Licitações > Pregão Eletrônico>2022).

Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, no tocante à:

I – **“ITEM 9.3 - Critérios para avaliação da capacidade técnica da licitante, visando garantir a segurança da futura contratação”.** Letra **b)** Certidão de Registro ou prova de inscrição válidos, da empresa licitante, no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, com jurisdição sobre o domicílio da sede da empresa licitante, contendo dados cadastrais atualizados e corretos da empresa licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.”

ALEGA limitação da participação de empresas e profissionais, quando a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica de uma única Entidade Profissional, qual seja: “CREA (Conselho Regional de Engenharia

### 3. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA E DA ÁREA REQUISITANTE

Instada a se manifestar, conforme Despacho nº800 SEI 000036412224, a área requisitante assim se posicionou:

"...Em análise as informações apresentadas pela empresa BR Mix Serviços - 000036386801, foram verificados argumentos legais pertinentes, portanto, esta Gerência, na condição de área requisitante, julgamos procedente a impugnação apresentada e solicitamos que seja formalizado o ajuste junto ao Edital quanto ao **ITEM 9.3, b.**"

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e Termo de Referência foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, bem como nos Decretos regulamentadores da matéria.

Quanto ao questionamento, cumpre registrar que este órgão, quando da elaboração de seus Editais, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Naturalmente, levando-se em conta a natureza e a complexidade do objeto, os procedimentos licitatórios ficam sujeitos a possíveis correções e ajustes, razão pela qual o legislador franqueou aos interessados a possibilidade de impugnação e da utilização das vias recursais próprias, dando à Administração a possibilidade de analisar e corrigir falhas.

### 4 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa *BR MIX Comércio e Serviços LTDA*.

Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, e à luz dos argumentos apresentados, decido pela **PROCEDÊNCIA** do pedido, dando-lhe **PROVIMENTO**.

Por conseguinte, procede-se à publicação de uma errata, alterando a exigência contida no ITEM 3, letra “b”.

Considerando que as alterações a serem publicadas não afetam o conteúdo do Edital nem a elaboração das propostas, ficam mantidas todas as demais cláusulas e a data de abertura das propostas no dia 28/12/2022 às 9h.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema compras do governo de Goiás e no sítio eletrônico desta autarquia para conhecimento dos interessados.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, em Goiânia aos 20 dias do mês de dezembro de 2022.

Suzete Maire Caetano  
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **SUZETE MAIRE CAETANO, Pregoeiro (a)**, em 20/12/2022, às 16:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000036416283 e o código CRC C685E327.

---

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR CIDADE JARDIM -  
GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - (32)3272-8173.



Referência: Processo nº 202200025105628



SEI 000036416283